



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.727/24
DE 12 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

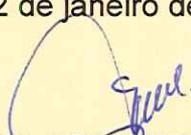
CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interno de Governança em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bastos, conforme Anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

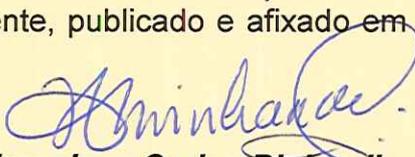
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 12 de janeiro de 2.024


MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA EM SAÚDE
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BASTOS -
CIGS/SMS**

COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA EM SAÚDE – CIGS/SMS

RESOLUÇÃO CIGS-SMS nº 01/2024 – Regimento Interno do Comitê Interno de Governança em Saúde/2024 Bastos-SP, 12 de janeiro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 Dispõe sobre o funcionamento e atividades do Comitê Interno de Governança em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos - CIGS/SMS criado pelo Decreto nº 1.728/24, de 12 de janeiro de 2024.

O Comitê Interno de Governança em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - CIGS/SMS, instituído nos termos do Decreto nº 1.728/24, de 12 de janeiro de 2024, no uso das atribuições e com vistas a estabelecer seu funcionamento, resolve:

Art. 1º – Aprovar o presente Regimento Interno que disciplina o funcionamento do Comitê Interno de Governança em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - CIGS/SMS, dos subcomitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da administração pública.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Comitê Interno de Governança em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança em Saúde tem como objetivos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

I – assessorar a participação da Secretaria Municipal de Saúde no Conselho de Governança Pública – Cgov, bem como apoiar na implementação das decisões desse Conselho no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos - SP.

II - estabelecer modelo de inovação na gestão pública no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos - SP para construção de uma cultura de desenvolvimento de padrões alinhados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, voltado para a garantia de resultados efetivos dessas políticas; e

III – definir e disseminar diretrizes e instrumentos de integridade e conformidade capazes de prevenir a ocorrência de conflito de interesses e promover a utilização da ética e da conduta exemplar nas relações institucionais, de modo a preservar a imagem do órgão ou entidade, do agente público e dos interlocutores e demandantes, tendo como alvo a melhoria da prestação do serviço público e da relação entre a Secretaria e a sociedade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Comitê Interno de Governança em Saúde, composto na forma do art. 1 do Decreto nº 1.728, de 12 de janeiro de 2024, deliberará por maioria simples, exigido quórum mínimo da metade mais um dos seus membros, permitido o exercício do voto de qualidade do Secretário Municipal de Saúde, na condição de coordenador do Comitê.

Art. 5º O Secretário Municipal de Saúde atuará no Comitê Interno de Governança em Saúde, exercendo a coordenação quando estiver presente à reunião;

Art. 6º Na ausência ou impedimento do Coordenador do Conselho de Governança em Saúde exercerá essa função, na ordem, Diretor Administrativo em Saúde.

Art. 7º Os membros da CIGS serão substituídos, quando das ausências e impedimentos legais, por seus substitutos legais.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do CIGS será exercida pelo Coordenador de Planejamento em Saúde, a qual compete promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do CIGS; preparar e lavrar as atas de reuniões e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

acompanhar a implementação das deliberações, bem como acompanhar os trabalhos dos subcomitês instituídos no âmbito desta CIGS.

Art. 9º As deliberações do CIGS serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 10 As deliberações do CIGS terão sempre aplicações de caráter geral, sendo assinadas por seus membros participantes, formalizadas mediante ato próprio e publicadas no boletim interno.

Art. 11 O CIGS reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Coordenador ou de no mínimo quatro membros, sendo a presença do coordenador ou de seu substituto legal obrigatória.

Art. 12 A convocação para reunião ordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo também possível a convocação de reuniões extraordinárias para o tratamento de assuntos urgentes.

Art. 13 Constará do ato de convocação:

I – a pauta da reunião, que deverá indicar dia, hora e local de sua realização, e conter os assuntos objeto de deliberação;

II – o material que dará suporte às discussões;

III – a ata da reunião imediatamente anterior, que deverá ser lida, votada e aprovada pelo Comitê, observadas as correções necessárias; e

IV – a identificação de pessoas físicas ou jurídicas convidadas a participar da reunião, e os temas a serem abordados.

§ 2º O comparecimento a reunião do Comitê é de caráter obrigatório, ressalvada eventual ausência ou impedimento previamente justificado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 Nas reuniões ordinárias serão discutidas somente matérias incluídas no ato de convocação, vedada qualquer deliberação sobre assunto não constante da pauta.

Art. 15 Nas reuniões extraordinárias será admitida a discussão e deliberação de matéria relevante, em regime de urgência devidamente justificada, desde que acolhida por deliberação de dois terços dos membros participantes da reunião.

Art. 16 A matéria em regime de urgência que não tenha sido aprovada na reunião deverá ser pautada na primeira reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 17 As deliberações do Comitê deverão observar a seguinte ordem:

I – apresentação do item incluído na pauta;

II – discussão da matéria, podendo qualquer conselheiro se manifestar oralmente ou por escrito; e

III – encerrada a discussão, a matéria será submetida a deliberação.

Art. 18 É facultado ao membro do comitê com direito a voto requerer vista, devidamente justificada, de matéria não julgada, ou, ainda, solicitar retirada de pauta de matéria de sua autoria.

Art. 19 O pedido de vista por mais de um membro do comitê não implica alteração do prazo e do procedimento de submissão da matéria para apreciação.

Art. 20 É intempestivo o pedido de vista ou retirada de pauta após o início da votação da matéria.

Art. 21 A matéria poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, apenas uma vez.

Art. 22 É obrigação do membro do comitê apresentar a matéria objeto de pedido de vista, acompanhada do parecer correspondente, na primeira reunião subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 O Secretário Municipal de Saúde, na condição de coordenador do Comitê, poderá decidir, ad referendum do colegiado, sobre matéria urgente ou inadiável, devidamente analisada técnica e juridicamente, devendo a matéria ser submetida à apreciação do Comitê na primeira reunião subsequente.

Art. 24 As atas das reuniões deverão retratar os temas objeto de deliberação, as discussões relevantes e as decisões adotadas, devendo constar ainda a relação dos membros participantes e ausentes, e, depois de aprovadas, deverão ser assinadas por todos os conselheiros participantes e publicadas no órgão oficial no prazo de três dias úteis.

Art. 25 Caberá ao Comitê de Governança em Saúde, respeitadas as peculiaridades de cada órgão e entidade pública, estabelecer:

I – as condições mínimas para organização e funcionamento dos subcomitês de instituídos nos termos do art. 3 do Decreto nº 1.728, de 12 de janeiro de 2024; e

II – as diretrizes, procedimentos e recomendações necessários ao cumprimento do disposto nessa Portaria.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26 A secretaria executiva do Comitê Interno Governança em Saúde será exercida pelo Coordenador de Planejamento em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos, cabendo ao titular da pasta, observadas as competências referidas no art. 1 e § 4º do Decreto nº 1.728, de 12 de janeiro de 2024;

I – definir, a partir da decisão do coordenador do Comitê, sobre a inclusão da matéria na pauta da reunião;

II – convocar e coordenar as reuniões sejam ordinárias ou extraordinárias;

III – convidar servidores para integrem a Secretaria Executiva do Comitê;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

IV – acompanhar as reuniões dos subcomitês;

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 27 É dever do membro do Comitê:

I – comparecer às reuniões do Comitê devidamente preparado, mediante exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

II – manter sigilo sobre dados e informações assim classificados nos termos da legislação vigente;

III – declarar, previamente à deliberação, que tem interesse particular ou conflitante com o do Comitê quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e votação; e

IV – zelar pela adoção das boas práticas de governança e integridade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS SUBCOMITÊS

Art. 28 O CIGS será composto por quatro subcomitês permanentes:

I – Subcomitê de Administração e Gestão de Riscos; Subcomitê de Gestão da Atenção Primária à Saúde; Subcomitê de Gestão da Atenção Especializada; Subcomitê de Gestão da Vigilância em Saúde.

Art. 29 Outros comitês *ad hocs* poderão ser criados a partir de demandas do Comitê Interno de Governança em Saúde, que definirá sua composição, atribuições, duração e prazos para desenvolvimento de atividades específicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 Os membros dos subcomitês serão substituídos, quando das ausências e impedimentos legais, por seus substitutos legais.

Art. 31 A Secretaria-Executiva dos subcomitês compete promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos de cada subcomitê; preparar e lavrar as atas de reuniões.

Art. 32 As deliberações de cada subcomitê serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 33 As deliberações de cada subcomitê terão sempre aplicações de caráter geral, sendo assinadas por seus membros participantes, formalizadas mediante ato próprio e publicadas no boletim interno.

Art. 34 Os subcomitês reunir-se-ão a partir das necessidades apontadas pela CIGS, mediante convocação do Coordenador ou de no mínimo dois membros, sendo a presença do coordenador ou de seu substituto legal obrigatória.

Art. 35 A convocação para reunião ordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo também possível a convocação de reuniões extraordinárias para o tratamento de assuntos urgentes.

Art. 36 Constará do ato de convocação:

I – a pauta da reunião, que deverá indicar dia, hora e local de sua realização, e conter os assuntos objeto de deliberação;

II – o material que dará suporte às discussões;

III – a ata da reunião imediatamente anterior, que deverá ser lida, votada e aprovada pelo Comitê, observadas as correções necessárias; e

IV – a identificação de pessoas físicas ou jurídicas convidadas a participar da reunião, e os temas a serem abordados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O comparecimento a reunião do Comitê é de caráter obrigatório, ressalvada eventual ausência ou impedimento previamente justificado.

Art. 37. É dever do membro do subcomitê:

I – comparecer às reuniões do Subcomitê devidamente preparado, mediante exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

II – manter sigilo sobre dados e informações assim classificados nos termos da legislação vigente;

III – declarar, previamente à deliberação, que tem interesse particular ou conflitante com o do subcomitê quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e votação; e

IV – zelar pela adoção das boas práticas de governança e integridade no âmbito da Secretaria Municipal de Bastos.

Art. 38 A coordenação dos subcomitês será exercida pelos Diretores em exercício.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 As atividades exercidas pelos membros integrantes do Comitê Interno de Governança em Saúde não importam em prejuízo ou mitigação das competências institucionais afetas aos seus respectivos órgãos e entidades.

Art. 40. As omissões deste regimento interno podem ser supridas mediante deliberação do Comitê ou do seu coordenador, conforme a necessidade.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOZIANE FAGUNDES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Coordenadora CIGS